

PUBLICADO NO GRUPO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 19
DE 19/11/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

FLS.

2.979

009

Alfonso
da
Câmara

CMUR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.979

EMENTA: AUTORIZA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer ao Juizado de Menores da Comarca de Volta Redonda, uma quota mensal de 100 (cem) litros de álcool, para abastecimento do veículo oficial VW - Kombi, placa 'YM-0104, à disposição da Vara de Menores.

Artigo 2º - O fornecimento será efetuado, mediante requisições individuais, assinadas pelo responsável pelos serviços do Juizado, até aquele limite.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, mediante justificativa por escrito do Juizado de Menores, poderá autorizar o fornecimento excedente de até 50% (cinquenta por cento) da quota mensal acima fixada, em situação emergencial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 053/93.

Autor: Prefeito Municipal
krs/.

